

I.6.8. Estância (administração estadual)

Estâncias são municípios que contêm fontes naturais de água, dotadas de altas qualidades terapêuticas, e em quantidades suficientes para atenderem os fins a que se destinam, assim como aos apelos de natureza histórica, artística e religiosa. Compreendem o território em que estão localizadas as respectivas fontes, instalações, obras destinadas ao aproveitamento das águas e a área circunjacente necessária aos objetivos sanitários e turísticos a que se destina a estância (Silva & Fornasari, 1992).

Qualquer município pode ser constituído em estância (mediante lei ordinária e independentemente de qualquer alteração em sua autonomia), em função do clima, altitude e outros predicados que favorecem a instalação de hotéis, sanatórios e similares.

É proibida a instalação de indústrias poluidoras em estâncias, devendo ser estabelecidos, por decreto, padrões especiais de qualidade do ar aos municípios considerados estâncias balneárias, climáticas ou hidrominerais, inclusive exigências específicas para evitar a sua deterioração. Informações foram extraídas dos diplomas legais: Lei Estadual n.º 1/47, artigos 55,56 e 61; Lei estadual n.º 10.426/71, alterada pela Lei n.º 1.457/77; Lei Estadual n.º 1.563/78, artigo 1.º e Decreto Estadual n.º 8.468/76, artigo 22 (Silva & Fornasari Filho).

I.6.8.1 Estância turística Presidente Epitácio

Estabelecida em 20 de Julho de 1990 pela Lei n.º 6956, no Município de Presidente Epitácio tem como características básicas áreas que oferecem apelos de natureza histórica, artística ou religiosa.